



Of. Gab. 807/2017

Guaíba, 09 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 143/2017** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 491/2017**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia**.

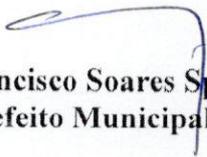
O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1- Existe dentro do executivo alguma fiscalização quanto a contratação de pessoas com deficiência pelas empresas contratadas pela prefeitura?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

A competência para fiscalizar a Lei nº 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas, é do Ministério do Trabalho e Emprego, que, através da Instrução Normativa nº 98/2012, estabeleceu os procedimentos de fiscalização, através das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE, bem como, o Ministério Público do Trabalho, que exerce a referida fiscalização.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Ver. RENAN PEREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

